



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



14.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nas propostas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

16.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

16.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



16.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 17. DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado Contratado), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta, juntamente com a minuta deste edital, foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município, conforme parecer jurídico constante deste processo.

17.1.1. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18** deste edital.

17.1.2. Para assinatura do contrato, caso estejam vencidas as certidões apresentadas no envelope de habilitação, a empresa convocada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação das certidões pertinente a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Prefeitura da Municipal de Mombaça.

17.2. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas condições que atendam às exigências do edital, ou, revogar a licitação.

17.3. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

17.4. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

17.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.6. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, execução, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

21.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 21.1.

21.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 21.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

21.5. As sanções previstas no **item 21.1** e **inciso III do item 21.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 21.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

21.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

21.8. As sanções previstas no **item 21.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará desclassificação ou inabilitação.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura de Mombaca.

22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar via e-mail institucional [licitacaomombaca@gmail.com](mailto:licitacaomombaca@gmail.com), ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil "sala virtual" onde estará acontecendo o certame.

**22.11. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.**

**22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro nos termos da legislação pertinente.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

22.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.14. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

22.15. Serão consideradas como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

22.16. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Mombaça - CE.

22.17. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Mombaça - CE, 20 de maio de 2022.

**JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO**  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022AGRI-PE - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

**01 - OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DUAS RETROESCAVADEIRAS E IMPLEMENTOS DE TRATOR (ROÇADEIRA ARTICULADA, COLHEDORA DE FORRAGEM), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

**02 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO R\$
01	<b>ROÇADEIRA LATERAL HIDRÁULICA ARTICULADA, ACOMPLADA AO TRÊS PONTOS DO TRATOR</b>	01	UNIDADE	R\$ 85.666,66
	<i>Especificação : ROÇADEIRA LATERAL HIDRÁULICA ARTICULADA, ACOMPLADA AO TRÊS PONTOS DO TRATOR, COM DUAS NAVALHAS DE CORTES( LARGURA E CORTE 1500MM)E ALTURA DE CORTE 15 A 40MM, CONSTITUÍDOS POR DOIS COMANDOS INDEPENDENTES, UM PARA ACIONAMENTO DO MOTOR HIDRÁULICO DA ROÇADEIRA E OUTRO PARA AS OUTRAS FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO, UNIDADE HIDRÁULICO ACIONADO POR A TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, COMPOSTA POR BOMBA E MOTOR HODRÁULICO.TOAMDA DE FORÇA DO TRATOR, COMPOSTA POR BOMBA E MOTOR HIDRÁULICO. DOIS COMANDOS HIDRÁ ULICOS FILTROS DE ÓLEOS PRA SUCÇÃO E RETORNO E VISOR DE NÍVEL, ALTURA DE ALCANCE DE CORTE DE NO MÍNIMO 4,3 M. O RESERVATÓRIO DE ÓLEO HIDRÁULICO, TEM QUE VIM ABASTECIDO COM CAPACIDADE MÁXIMA, JOGO DE CHAVES PADRÃO DA MÁQUINA, JOGO DE CHAVES PADRÃO DA MÁQUINA, JOGO DE FACAS RESERVAS, RODAS GUIA E COM ABAS PROTETORAS.PINTURA COM TINTA AUTOMOTIVA NA COR ESCOLHIDA POR O</i>			

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

1



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	CLIENTE, PARA SER INSTALADO EM TRATOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV.			
02	<b>GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS</b>	01	UNIDADE	R\$ 62.333,33
03	<b>COLHEDORA DE FORRAGEM DE PRECISÃO EM ÁREA TOTAL</b>	01	UNIDADE	R\$ 88.000,00
	<i>Especificação : COLHEDORA DE FORRAGEM DE PRECISÃO EM ÁREA TOTAL , NÚMEROS DE FACAS 12; NÚMERO DE ROTORES 01; QUANTIDADE DE ROLOS RECOLHEDORES 4, LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO 1 METRO; PESO 900KG</i>			
04	<b>RETROESCAVADEIRA, TRACÇÃO 4X4, MOTOR TURBO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO</b>	02	UNIDADE	R\$ 511.250,00
	<i>Especificação : RETROESCAVADEIRA, TRACÇÃO 4X4, MOTOR TURBO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. MOTOR: MOTOR PERKINS-TURBO ALIMENTADO COM 100 HP. TRANSMISSÃO: SELEÇÃO MANUAL DE MARCHAS 4 VELOCIDADES À FRENTE 4 À RÉ. EIXOS: EIXO TRASEIRO PROJETADO PARA APLICAÇÕES SEVERAS COM REDUTORES FINAIS E PLANETÁRIAS INTERNAS NAS EXTREMIDADES DOS EIXOS E FREIOS MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO. CHASSI: MONOBLOCO COMSTRUÍDO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA COM REFORÇOS INTERNOS. CABINE COM BANCO DO OPERADOR COM REGULAGENS POR PESO E SUSPENSÃO DE MOLAS. SISTEMA HIDRÁULICO: BOMBA HIDRÁULICA DE ENGRENAGENS ACOPLADA DIRETAMENTE NA SAÍDA DA TRANSMISSÃO. COMANDOS HIDRÁULICOS TIPO " LOAD SENSIG". PNEUS: PNEUS DIANTEIROS: 12,5/80-18-10 LONAS, PNEUS TRASEIROS: 19,5 X 24.RODAS: RODAS DIANTEIRAS MONOPEÇAS: 9,78 X 16,5, RODAS TRASEIRAS MONOPEÇAS: 13DC X 25/1,3.</i>			
05	<b>MOTONIVELADORA EQUIPADA COM: MOTOR CUMMINS GCIC QCIC QSB7</b>	01	UNIDADE	R\$ 857.500,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



*Especificação : MOTONIVELADORA EQUIPADA COM: MOTOR CUMMINS GCIC QCIC QSB7 NÍVEIS DE EMISSÕES TIER 3, POTÊNCIA LÍQUIDA 181 HP A 135KW, NÚMERO DE CILINDROS 6, ASPIRAÇÃO NATURAL, TRANSMISSÃO: TIPO DE TRANSMISSÃO POWERSHIFT, CONFIGURAÇÃO DA TRANSMISSÃO 6 À FRENTE- 3 À RÉ, CONVERSOR DE TORQUE 3 ELEMENTOS-ESTÁGIO SIMPLES, EIXOS; DIFERENCIAL DIANTEIRO CONVENCIONAL, FREIOS: ACIONAMENTO DO FREIO DE SERVIÇO HÍDRAULICO, FREIO DE ESTACIONAMENTO SAPATA/TAMBOR, PRESSÃO DE ALÍVIO PRINCIPAL 18MPA DESEMPENHO DE CARREGAMENTO: CARGA DE TOMBAMENTO 81.6KN, PNEUS: TAMANHO DO PNEU 17,5 - 25 L3, PESOS OPERACIONAIS: PESO OPERACIONAL 15.500KG, CAPACIDADES: TANQUE DE COMBUSTÍVEL 348L, ÓLEO DO MOTOR 22L , SISTEMA DE ARREFECIMENTO 40L, RESERVATÓRIO HIDRÁULICO 186L, TRANSMISSÃO E CONVERSOR DE TORQUE 45L, EIXOS, CADA 28L*

**03 - DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. A aquisição em tela irá fomentar a sustentabilidade das cadeias produtivas locais gerando aumento da produção, trazendo alto impacto na economia local.

**3. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

3.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**4. FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, no endereço indicado na ordem de compra, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 12:00h e de 14:00h às 16:00h, nos quantitativos solicitados;

4.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta

1



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

4.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Mombaça, com domicílio na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Bairro Centro, Mombaça - CE, inscrito no CNPJ nº 07.736.390/0001-01 e CGF nº 06.920.166-8, CEP 63.610-000;

**4.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

4.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

4.4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

4.4.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

4.4.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

4.4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

4.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

4.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

4.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

4.5. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;